



Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de
Saúde do Estado do Espírito Santo

Vitória(ES), 28 de fevereiro 2018.

CIRCULAR SINDHES Nº 005 / 2018

**ORIENTAÇÃO JURÍDICA
CCT 2017/2019 SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
PAGAMENTO ABONO**

Prezados Senhores:

Informamos que a cláusula 45ª, da CCT 2017/2018, determina o pagamento de um abono de R\$ 3.000,00 aos farmacêuticos da Grande Vitória e R\$ 2.700,00 aos farmacêuticos do Interior.

Entretanto, o TRT negou-se a homologar o referido acordo. Analisando o acórdão no DC 0000293-15.2016.517.0000, os desembargadores reconheceram a perda do objeto ante a formalização do acordo, registrando que o Poder Judiciário não é obrigado a homologar apenas porque as partes convencionaram.

Desta feita, o SINDHES tentou fazer um termo de acordo com o SINFES regularizando a referida situação. O acordo resumia em esclarecer que a data do primeiro pagamento ocorreria agora em fevereiro/2018, mas o SINFES não quis assinar e informou que ajuizaria ações coletivas.

Diante do exposto, como não ocorreu o termo inicial para pagamento do abono, entendemos que não há inadimplemento e, conseqüentemente, juros, correção e multa.

Isto posto, como é devido o pagamento, as instituições de saúde devem escolher entre pagar o abono de vez e evitar uma ação coletiva, ou pagar parcelado e correr o risco do SINFES ajuizar ação coletiva.

Atenciosamente,

Ivan Lima
Diretor Presidente